

MINISTÉRIO DO ESPORTE SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

Ofício nº1138/2017/COAME/DIFE/SE/ME

Brasília, 29 de maio de 2017.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a) **Cristiano Moysés Borrelli** Presidente do Instituto Tênis Rua Mari, 100. Jardim Califórnia CEP: 06409-020—Barueri/SP

Assunto: Prestação de Contas Final – Processo: 58701.002747/2015-70

Referente: "Ano V - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis"

Prezado Senhor,

- 1. Refiro-me ao processo em epígrafe, cuja vigência do Termo de Compromisso encerrou em 30/04/2017, e conforme o Decreto 6.180/07, art. 33, § 2°, "a entidade de natureza esportiva que receber recursos da Lei de Incentivo ao Esporte está sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto desportivo, acompanhada dos relatórios constante no dispositivo do artigo 51 da Portaria/ME 120/09".
- 2. O não atendimento daquele dispositivo legal, sujeito ao proponente à Tomada de Contas Especial e a inscrição da Entidade no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e do Responsável Legal na Divida Ativa Fazenda Públiça Federal, nos termos do art. 55 da Portaria/ME 120/2009.

Atenciosamente,

Maria Cristina Sakay Coordenadora - DIFE



MINISTÉRIO DO ESPORTE DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO TÊNIS** E O **MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 - Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, INSTITUTO TÊNIS, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.206.043/0001-41, com sede Rua MARI, 100. JARDIM CALIFÓRNIA, BARUERI/SP CEP 06409-020, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Executivo, CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 246417857, SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 222.740.988-67, residente e domiciliado na RUA CRISTIANO VIANA, 250 APTO.34 CÉRQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/ SP, CEP 05411-000, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo 58000.010214/2016-40, referente ao projeto "Ano VI - Competições Equipe de Treinamento do Instituto Tênis".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I - Do Proponente

a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;

58000.010214/2016-40 GDM

- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
 - j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
 - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente

II - Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;

58000.010214/2016-40 GDM

- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31/03/2018, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única — para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58701.010214/2016-40, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ 878.831,91 (oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

Subcláusula Primeira — Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

3

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observandose, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo qualificadas.

José Candido da Silva Muricy

Diretor do Departamento de Incentivo e

Fomento ao Esporte

Ministério do Esporte

Brasília (DF), 25 de mous de 2017.

Cristiano Moysés Borrelli

Diretor Executivo

Instituto Tênis

TESTEMUNHAS:

ENDEREÇO: ME

CPF Nº: 043.845.131-78

Edger Sories Comes Julyannor Maximulato
NOME: EDGAR SOARES COMES NOME: Julyannor Maximulato
ENDERECO: M.E

ENDERECO: M.E

ENDERECO: M.E

ENDEREÇO: M.E

CPF Nº: 03235910190



MINISTÉRIO DO ESPORTE DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A INSTITUTO TÊNIS E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, 2º andar, sala 214, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente ME, representado neste ato pela Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, a Senhora KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO CANDIDO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 3424971,SSP/DF e CPF: 052.174.176-92, nomeada pela Portaria Nº 1161 de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2017 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, INSTITUTO TÊNIS, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.206.043/0001-41, com sede RUA MARI, 100. JARDIM CALIFÓRNIA, BARUERI/SP, CEP 06409-020 neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Diretor Executivo, CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 246417857, SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 222.740.988-67, residente e domiciliado na RUA CRISTIANO VIANA, 250 APTO.34 CÉRQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP, CEP 05411-000, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, Portaria/ME 120 de 3 de julho de 2009, alterada pela Portaria/ME 208, de 11 de novembro de 2009, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a cláusula Terceira do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o PROPONENTE para a execução do projeto "ANO VI – COMPETIÇÕES EQUIPE DE TREINAMENTO DO INSTITUTO TÊNIS", constante do processo nº 58000.010214/2016-40, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 30/04/2018, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

58000.010214/2016-40 NMB

au Cy

Subcláusula Única - para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência"

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF) 22 de Jevereiro

de 2018

Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido

Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte Ministério do Esporte

Cristiano Moysés Borrelli Diretor Executivo

Instituto Tênis

TESTEMUNHAS

Fagor Soores Games NOME: EDGAR SDARES GOMES

ENDEREÇO: M.E.

CPF Nº 043 845. 131-78

NOME: Dormana De Oliniaz ENDEREÇO: // B CPF N° 086. 489. 384 -



MINISTÉRIO DO ESPORTE SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Ofício nº 124/2018/ CGDPE/DIFE/SECEX/ME

Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor Cristiano Moysés Borrelli Diretor Executivo do Instituto Tênis Rua Mari, 100. Jardim Califórnia CEP: 06409-020 – BARUERI /SP

Assunto: "Ano VI - Competições Equipe de Treinamento do Instituto Tênis"

Referente: Processo nº 58000.010214/2016-40

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, uma via do 1º Termo Aditivo firmado entre o Ministério do Esporte e o **Instituto Tênis**, referente à prorrogação do prazo de execução do projeto acima epigrafado até 30/04/2018.

Atenciosamente,

Mônia Kely Teixeira da Silva Miranda

Coordenadora - DIFE